



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 0210712020

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3071

Súmula: Institui a Semana da Cultura no âmbito do município de Irati, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana da Cultura, no âmbito do município de Irati, a ser realizada anualmente no mês de agosto, a fim de mobilizar a sociedade e os poderes públicos para a celebração e reflexão sobre a importância da formação cultural dos cidadãos com o objetivo de:

I – resgatar os valores culturais do município e das comunidades locais;

II – conscientizar o conjunto da população sobre a importância da cultura para o desenvolvimento;

III – motivar os cidadãos de forma a envolvê-los no processo de produção cultural;

IV – desenvolver a potencialidade dos jovens através de expressões culturais próprias;

V – estimular a integração da escola com a comunidade local através de pesquisas, produção de trabalhos, oficinas e exposições;

VI – incentivar e valorizar todas as formas de manifestação cultural.

Art. 2º – Durante a Semana da Cultura, deverão ser realizados debates, palestras, oficinas culturais, eventos teatrais, musicais, de dança e artes cênicas em geral, além de exposições de artes e cultura, assim como qualquer outra forma de expressão artística.

Art. 3º – A Semana da Cultura deverá ser realizada no mês de agosto, que é reconhecido como o mês do folclore.

Art. 4º – As escolas da rede oficial de ensino deverão inserir no calendário escolar a Semana da Cultura, envolvendo os professores e os alunos para desenvolver a programação que atenda os objetivos propostos no art. 1º desta lei.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

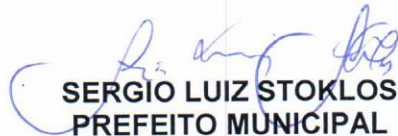
Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

Parágrafo único – Cada unidade será responsável pela elaboração da programação junto à comunidade escolar e pela divulgação dessa programação junto à comunidade local.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de junho
de 2010.


SERGIO LUIZ STOKLOS
PREFEITO MUNICIPAL